



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 296/2024

PROJETO DE LEI Nº 271/2024

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº
7.171/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Artigo 12 da Lei Municipal nº 7.171/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O funcionamento do Conselho Tutelar ocorrerá das segundas às sextas-feiras, das 07:00h às 19:00h, horário regular nos dias úteis; e com plantões de sobreaviso no período compreendido entre as 19:00h e as 07:00h do dia subsequente, além dos fins de semana, feriados e facultativos, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A carga horária de trabalho dos conselheiros tutelares não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas semanais ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, com escala de 06 horas diárias no horário regular semanal, acrescidas pelo horário do plantão de sobreaviso respectivo.

§ 2º Os comunicados de violações de direitos ocorridos durante os plantões de sobreaviso noturnos, nos finais de semana e facultativos, serão recebidos na sede do Conselho, através dos educadores sociais plantonistas e/ou através de telefone móvel fornecido pela secretaria à qual o Órgão está vinculado, cujo atendimento será realizado pelo conselheiro ou conselheira que estiver na escala de plantão de sobreaviso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de junho de 2024.

